



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 2367, DE 28 DE ABRIL DE 2020.

Decreta novas medidas emergenciais de prevenção ao contágio da COVID-19 no âmbito do município de Areado e dá outras providências.

O PREFEITO DE AREADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade premente de retomada da economia local, pleno emprego e bem-estar social cumulado com o direito fundamental à saúde, à luz dos postulados da razoabilidade e proporcionalidade, todos com base constitucional;

CONSIDERANDO que incumbe ao Poder Executivo Municipal a execução de políticas públicas relacionadas à saúde, entre outras, tratando-se de atos de gestão e mérito administrativo, balizados pelos critérios de oportunidade e conveniência (discricionariedade) fundamentados;

CONSIDERANDO a possibilidade de retorno de atividades comerciais, desde que adotados critérios rigorosos de proteção sanitária, somados à efetiva e ostensiva fiscalização a ser realizada por parte do Poder Público Municipal e demais órgãos de fiscalização e policiamento;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 23.636, de 17 de abril de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de máscaras de proteção e outros recursos necessários à prevenção da discriminação do coronavírus, causador da COVID-19, nos órgãos, entidades, estabelecimentos e serviços que menciona;

CONSIDERANDO por fim, que as regras relacionadas a esta matéria, poderão ser alteradas a qualquer tempo, mediante a análise técnica dos setores competentes,

DECRETA:

Art. 1º A partir do dia 29 de abril de 2020 passam a vigorar, no município de Areado, em relação às atividades comerciais, empresariais e outras, as regras estabelecidas no presente Decreto, as quais visam o enfrentamento à COVID-19 e a manutenção da economia local.

Art. 2º Ficam mantidas as práticas de distanciamento social, recomendadas como forma de evitar a transmissão comunitária da COVID-19, bem como manter o achatamento da curva de proliferação do vírus no município, observadas as determinações deste Decreto.

Art. 3º Fica recomendado observar ao máximo o distanciamento social, bem como recomendar o uso de máscaras às seguintes pessoas:

I – com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II – crianças (com idade de 0 a 5 anos);

III – cardiopatas graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados);



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

IV – portadores de arritmias (hipertensão arterial sistêmica descompensada);

V – pneumopatas graves ou descompensados (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave ou doença pulmonar obstrutiva crônica);

VI – imunodeprimidos;

VII – doenças renais crônicas;

VIII – diabéticos;

IX – gestantes;

X – demais patologias, assim consideradas pelos órgãos públicos de saúde competentes.

Art. 4º Fica recomendado o uso massivo de máscaras de proteção das vias aéreas para toda a população, a fim de evitar e/ou reduzir a transmissão comunitária da COVID-19, utilizando-se preferencialmente máscaras confeccionadas em tecido, especialmente atendidas às normas do Ministério da Saúde, conforme Nota Informativa nº 3/2020/CGGAP/DESF/SASP/MS.

Art. 5º Fica obrigatório o uso de máscaras de proteção de vias aéreas por todos aqueles que estiverem, utilizarem ou pretendam ter acesso aos seguintes serviços ou estabelecimentos:

I – transporte coletivo de passageiros;

II – táxi;

III – estabelecimentos comerciais, empresariais, agências bancárias, igrejas e serviços em geral;

IV – órgãos públicos.

Parágrafo único. É de responsabilidade do proprietário a exigência do uso de máscaras pelos funcionários e clientes.

Art. 6º O horário de atendimento dos estabelecimentos comerciais deverá seguir o horário das 9h às 18h, com atendimento de um cliente por 5m², observando um tempo mínimo necessário, desde que os funcionários e clientes façam uso dos EPIs, a saber: máscaras e álcool em gel 70%, os quais deverão ser fornecidos aos funcionários sem custo para os mesmos.

§ 1º Os supermercados, farmácias, açougues, hortifrutigrangeiros, padarias poderão estender o horário de atendimento até às 20h.

§ 2º Os bares, restaurantes, lanchonetes, trailers e/ou qualquer estabelecimento que comercialize bebidas e comidas não poderão permitir consumação de espécie alguma dentro do estabelecimento nem na área externa e nas calçadas, exceto a viajante, nos restaurantes na beira de estrada, para refeição. O cliente não poderá permanecer no estabelecimento tempo além do necessário para adquirir seu produto. O



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

atendimento deverá ser até às 22h. O serviço *delivery* poderá permanecer como mencionado em decretos anteriores.

§ 3º As padarias não poderão permitir consumação de espécie alguma dentro do estabelecimento nem na área externa e nas calçadas. O cliente não poderá permanecer no estabelecimento tempo além do necessário para adquirir seu produto.

§ 4º Fica proibido o atendimento a clientes de qualquer estabelecimento, em especial bares e restaurantes de portas fechadas.

§ 5º O proprietário será responsável, quando necessário, por manter uma fila organizada e seguindo às orientações das medidas de prevenção ao contágio da COVID-19.

§ 6º Os supermercados deverão observar a quantidade de pessoas no seu interior, não podendo ultrapassar o número adequado e seguro para a contenção do contágio, e obrigatoriamente observar as medidas preventivas e uso de EPIs.

§ 7º Fica proibido a disponibilização de cadeiras e/ou bancos nos estabelecimentos comerciais, principalmente nos bares/lanchonetes/padarias, devendo ser retirados e/ou torná-los impedidos de uso.

Art. 7º Fica proibida a promoção e a realização de festas, encontros com concentração de pessoas, seja particular ou não, em residências urbanas e rurais.

Art. 8º Os atendimentos considerados estéticos, atendimentos fisioterapêuticos, pilates e odontológicos, poderão ser feitos individualmente, observando as medidas preventivas e uso de EPIs, podendo permanecer dentro do estabelecimento apenas 1 cliente e/ou paciente.

Art. 9º A Secretaria de Educação, Esportes e Lazer mantém suspensas as aulas na rede municipal de ensino, aguardando determinação por órgão superior, divulgadas por autoridades educacionais e sanitárias.

Art. 10. Fica recomendada a contenção social, que consiste na permanência do indivíduo em sua residência, evitando encontros familiares, visita a idosos, devendo sair apenas em situações de necessidade.

Art. 11. As atividades presenciais empreendidas pelos estabelecimentos comerciais e outros relacionados na Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 Nº 17, de 22 de março de 2020, expedido pelo Governo do Estado de Minas Gerais, permanecem, por ora, SUSPENSAS, sendo as seguintes:

I – eventos e shows;

II – festas;

III – ginásios esportivos e campos de futebol;

IV – outros eventos que demandem aglomeração ou reunião de pessoas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

Art. 12. Os produtores rurais que forem arremeter trabalhadores rurais de outras localidades para trabalharem como safristas na colheita de café deverão informar à Prefeitura Municipal de Areado, através da Secretaria Municipal de Saúde, a relação de trabalhadores que serão contratados, apresentando fotocópias de documento de identidade de cada trabalhador, onde ficarão hospedados, bem como atestado médico atestando boas condições de saúde.

Art. 13. Ficam autorizados todos os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, bem como aos membros do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 a fiscalizar todos os estabelecimentos comerciais, empresariais, agências bancárias, igrejas e serviços em geral, quanto ao cumprimento dos decretos municipais das medidas emergenciais de prevenção ao contágio da COVID-19 no âmbito do município.

Parágrafo único. Quando verificado o descumprimento das medidas decretadas, o agente fiscalizador acionará a Polícia Militar e/ou Fiscal de Postura do município para providências cabíveis, sendo multas, cassação e/ou interdição do estabelecimento.

Art. 14. O descumprimento das normas acarretará na suspensão e/ou cassação do alvará de funcionamento, com conseqüente interdição do estabelecimento.

Art. 15. O descumprimento das medidas previstas neste Decreto acarretará ainda a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor no dia 29-04-2020.

Prefeitura Municipal de Areado, em 28 de abril de 2020.

PEDRO FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal